Comissão Permanente de Licitação
Fls. 54

**CONTRATO Nº 485/2021**
**DISPENSA Nº 25/2021**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1909/2021**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORMA EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA FINS DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR MEIO DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA: **OFFICE PAPELARIA LTDA - ME, CNPJ: 15.696.428/0001-98,** BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10, estabelecida na Av. Deputado Raimundo Holanda, s/n, Centro, Piripiri – PI, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Gabriel Mauriz de Moura Rocha, brasileiro, inscrito no RG nº 2.062.695 SSP/PI e CPF Nº 001.680.793-64 e, de outro lado, a empresa: **OFFICE PAPELARIA LTDA - ME, CNPJ: 15.696.428/0001-98**, com sede na Avenida Doutor Luís Pires Chaves, nº 24/2, Bairro: Saci – Teresina - Estado do Piauí – CEP: 64.020-480, neste ato representado pelo Sr. Francisco de Assis Machado da Silva, RG nº 2.049.658 SSP/PI e CPF Nº 013.815.243-89, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)**
Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório modalidade Dispensa nº **25/2021**, contratação de empresa de forma emergencial para aquisição de estabilizadores (300,500 e 1.000 VA), para fins de atender as demandas da Secretaria de Saúde Municipal, discriminado na planilha de preços abaixo:

| ITEM | QUANT | UND | DESCRIÇÃO | V.UNIT | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 13 | Und | Estabilizador 300 bivolt 4T saída 115V | R$ 138,31 | R$ 1.798,03 |
| 2 | 16 | Und | Estabilizador 500 bivolt 4T saída 115V | R$ 215,00 | R$ 3.440,00 |
| 3 | 26 | Und | Estabilizador 1000 bivolt 4T saída 115V | R$ 259,88 | R$ 6.756,88 |

**CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)**

A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:

| DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS |
|---|

Comissão Permanente
Fls. 55

A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:

| DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS |
|---|
| **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**:<br>020700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS |
| **DOTAÇÃO**:<br>10 123 0020 2097 0000 MANUNTENÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO FMS<br>10 301 0002 2036 0000 SUPERINTENDENCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE<br>10 302 0002 2027 0000 PROGRAMA ESTADUA DE CO- FINANCIAMENTO<br>10 301 0002 2125 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CUSTEIO DAS AÇÕES DO SUS |
| **ELEMENTO DE DESPESA**:<br>3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO |
| **FONTE DE RECURSOS**:<br>001 RECURSOS ORDINARIOS<br>213 CO FINANCIAMENTO<br>214 RECURSOS FEDERAIS |

## CLÁUSULA TERCEIRA (PREÇO)

A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total doa contrato de **R$ 11.994,91 (onze mil novecentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos).**

## CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PAGAMENTO)

O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após a entrega dos produtos contratados ou a critério da administração municipal, concomitantemente o Serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

## CLÁUSULA QUINTA (DAS PENALIDADES)

A contratada estará sujeita a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato.

### Sub-Clausula Primeira (MULTA)

A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula primeira se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

### Sub-Cláusula Segunda (MULTA)

Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

## CLÁUSULA SEXTA (DA NORMATIZAÇÃO)

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 25/2021** do Fundo Municipal de Saúde de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público,

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 56

aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA SETIMA (CLÁUSULA EXORBITANTE)**

Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

**Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO)**
Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

**Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO)**
Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA (REAJUSTE E VALIDADE)**

No presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 90 (noventa) dias após a data da sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA (DOS CASOS OMISSOS)**

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela SECRETARIA, garantindo-se ao CONTRATADO o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DO FORO)**

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 57

Piripiri (PI), 24 de fevereiro de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
- Contratante-
**Gabriel Mauriz de Moura Rocha**
Secretário de saúde municipal

**OFFICE PAPELARIA LTDA - ME**
**CNPJ: 15.696.428/0001-98**
Representante legal da empresa
Francisco de Assis Machado da Silva
**CPF Nº 013.815.243-99**
- Contratado -

Testemunhas:

1ª. Diego Coelho M. Melo
CPF.:
**RG.:** 2.246.000

2ª. Aline Loiane Carvalho
CPF.:
**RG.:** 3553147